

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 725/2016

Publicação: DOU de 11 de maio de 2016 (Edição Extra)

Ementa: Altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, o Warrant Agropecuário – WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) contém três artigos. O primeiro traz as inovações centrais de alteração na Lei nº 11.076, de 2004, que dispõe sobre títulos de crédito representativos de operações do setor agropecuário, para expandir as possibilidades de negociação dos títulos e possibilitar a emissão de CDCA e de CRA indexados em moeda estrangeira, elevando o financiamento do agronegócio. O art. 2º apenas ressalta a revogação do parágrafo único dos arts. 23 e 24 daquela lei, que foram renumerados para § 1º diante da introdução de novos dispositivos pela MPV. O art. 3º é a cláusula de vigência, imediata.

O art. 1º da MPV acrescenta parágrafos aos arts. 23, 24, 25 e 37 da Lei nº 11.076, de 2004. No art. 23, passa a autorizar os bancos cooperativos a utilizar, como lastro de LCA de sua emissão, título representativo de repasse realizado em favor de cooperativa singular, destinado a apenas uma operação de crédito rural, sob determinadas condições que elenca. Ou seja: que ambos os títulos devem observar idênticas datas de liquidação, indicar sua mútua vinculação e fazer referência ao

cumprimento das condições estabelecidas nesse artigo; e o instrumento representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia ao banco cooperativo repassador. O ajuste proposto para o art. 23 tem por objetivo elevar a participação das cooperativas de crédito na emissão de LCA e, com isso, ampliar a oferta de recursos para o financiamento do agronegócio.

No art. 24, a MPV introduz comando para deixar claro que a aquisição de CDCA (Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio), por instituições financeiras, é considerada crédito rural, quando emitido com lastro integral em títulos representativos de direitos creditórios enquadráveis no crédito rural, sujeito às condições estabelecidas pelo CMN. A alteração também tende a ampliar as possibilidades de financiamento do agronegócio brasileiro.

No art. 25, a MPV autoriza a emissão de CDCA com cláusula de correção pela variação cambial, observadas as condições que elenca, especialmente lastro integral em títulos representativos de direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda, e negociação exclusiva com investidor não residente.

No art. 37, faz idêntica autorização para emissão de CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) com cláusula de correção pela variação cambial, sob as mesmas condições anteriores.

Brasília, 13 de maio de 2016.

Cesar Rodrigues van der Laan

Consultor Legislativo